

**MERCOSUL/GMC/RES. Nº 31/08**

**DOCUMENTOS DE CADA ESTADO PARTE QUE HABILITAM O TRÂNSITO  
DE PESSOAS NO MERCOSUL  
(REVOGAÇÃO DA RES. GMC Nº 75/96)**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Acordo sobre Documentos de Viagem dos Estados Partes do MERCOSUL e Estados Associados, e a Resolução Nº 75/96 do Grupo Mercado Comum;

**CONSIDERANDO:**

Que é o desejo dos Estados Partes e Associados do MERCOSUL aperfeiçoar a normativa relativa aos documentos que habilitam o trânsito de pessoas no território dos Estados Partes e Associados do MERCOSUL com vistas a gerar condições para a livre circulação de pessoas no âmbito regional; e

Que, em tal sentido, no dia 30 de junho de 2008, por ocasião da XXXV Reunião Ordinária do CMC, os Estados Partes e Associados do MERCOSUL assinaram o “Acordo sobre Documentos de Viagem dos Estados Partes do MERCOSUL e Estados Associados”, com alcance mais amplo que o outorgado pela Resolução GMC Nº 75/96, que somente foi incorporada pela República Argentina.

**O GRUPO MERCADO COMUM  
RESOLVE:**

Art. 1º – Revogar a Resolução GMC Nº 75/96.

Art. 2º – Esta Resolução necessita ser incorporada somente ao ordenamento jurídico interno da República Argentina. Esta incorporação deverá ser realizada antes de 30 de novembro de 2008.

**LXXIII GMC – Brasília, 18/IX/08**